



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº103/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 103/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel nº 2100, Canhema, Diadema/SP, CEP: 09.941-202, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.774.679/0001-47, neste ato representada por meio de sua procuradora, Sra. ALESSANDRA COSTA BRITO, RG: 25.360.002-9, CPF nº 157.248.418-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/021866/2023**, mediante **PE CEDAE nº 0024/2025**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “ **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA DA DDC**” conforme **SEI-150001/021866/2023**, mediante Pregão Eletrônico CEDAE 0024/2025.

Parágrafo Único - O Termo de Referência (index 95515631), a **Proposta da Contratada** (index 104615673), a **Planilha de Custos Unitários** ([anexo II ao index 100409214](#)) e a **normatização – Anexo 1138** ([anexo IV ao index 98122077](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O **prazo de vigência** do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

O prazo de entrega e instalação do equipamento no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, e a contratada deverá realizar o teste de qualificação técnica (start-up) e treinamento em um período máximo de 1 (um) mês após a entrega e instalação do equipamento no local indicado no termo de referência;

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de

referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) Atender as demais obrigações estipuladas no Item XV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 104615673 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA DE ÍONS PARA ANÁLISES DE SUBSTÂNCIAS IÔNICAS	1	Um	Thermo Scientific/ modelo ICS 6000	1.230.000,00	1.230.000,00
02	INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	1	Un	Incluso		
03	TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS	1	Un	Incluso		

Valor Global da Proposta: **R\$ 1.230.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta Mil Reais).**

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 44904052

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 161190005

Centro de Custos: DI07000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000948

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o item 14.4 do Termo de Referência sob o index index 95515631 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se

disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do

art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a

nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da

OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do

presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

ALESSANDRA COSTA BRITO

Procuradora

Rio de Janeiro, 18 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COSTA BRITO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 06/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 06/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 08/08/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104970912** e o código CRC **4E931153**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021866/2023

SEI nº 104970912

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA DA DDC**, com o objetivo de determinar espécies iônicas em água bruta, tratada e efluentes, conforme especificação neste termo de referência. nesta aquisição deve-se incluir assistência técnica e manutenção dos equipamentos instalados.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação

2.1.1. O Sistema de Cromatografia Iônica (IC) é uma técnica utilizada para análise de espécies iônicas em amostras de diversas matrizes, dentre elas água bruta, tratada e efluentes. O IC possui alta sensibilidade para analisar compostos iônicos com concentrações na ordem de ppb ($\mu\text{g L}^{-1}$). Atualmente, sem o equipamento solicitado, não é possível quantificar as concentrações iônicas de parâmetros com monitoração exigida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, pela Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, pela Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011 e pela NOP-INEA-048 (norma operacional do órgão ambiental que estabelece os procedimentos e critérios do PROGRAMA ESTADUAL DE AUTOCONTROLE DE EFLUENTES LÍQUIDOS – PROCON ÁGUA) nos laboratórios da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC).

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. O equipamento IC irá proporcionar autonomia para a análise de espécies iônicas em atendimento às legislações citadas no item 2.1.1. Este equipamento atenderá as cinco gerências regionais da DDC, com ênfase nas pesquisas e monitoramento de águas e dos efluentes gerados por toda a companhia.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme artigo 3º, § 1º, inciso IV do RILC.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação do Objeto

3.1.1. É objeto da presente licitação, a aquisição de AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DA DDC, de acordo com as especificações descritas no item III e quantidades constantes no quadro a seguir:

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1066100460	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA DE ÍONS PARA ANÁLISES DE SUBSTÂNCIAS IÔNICAS	Un	1
SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA PARA ANÁLISES DE SUBSTÂNCIAS IÔNICAS. ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO 1138				
02	2150030001	INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	Un	1
INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO				
03	2116040001	TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS	Un	1
TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS				

3.2. Descrição do Objeto

3.2.1. O objeto de contratação segue em conformidade com o anexo 1138, retirado do sistema de IFS da CEDAE;

3.2.2. Os itens descritos na especificação do objeto, são interdependentes, devendo ser agrupados para licitação como lote único, pela impossibilidade de divisão do objeto para fornecedores distintos.

3.3. Instalação, Start up e Treinamento do sistema IC

3.3.1. A contratada terá até no máximo 4 meses para realizar a entrega do equipamento, instalação, realizar o start-up, a qualificação e o treinamento, de modo que estes dois últimos deverão ser concluídos em um período máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, instalação e start-up, no local indicado neste termo de referência (ITEM VIII);

3.3.2. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo start-up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

3.3.3. Toda a instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

3.3.4. Deverão ser enviados todos os padrões listados na tabela 1 (ANEXO 1138), bem como os padrões necessários para análise de fenóis totais.

3.3.5. Os acessórios deverão ser fornecidos pela contratada e compatíveis com os equipamentos;

3.3.6. O start-up do equipamento deve ser seguido pela qualificação técnica, tendo como base as metodologias citadas no *STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER* ou EPA correlatas;

3.3.7. A qualificação do equipamento corresponde à execução das metodologias para preparo e análise das amostras, atendendo os parâmetros descritos na tabela 01 do ANEXO 1138, seguindo os limites de quantificação declarados no Relatório Técnico apresentado pela contratada na fase de

habilitação;

3.3.7. Os treinamentos operacionais e de implementação deverão ser presenciais e com duração de, no mínimo, 80 horas e serem ministrados para até 8 pessoas;

3.3.8. No treinamento operacional e de implementação deverão ser abordados: inicialização, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, análises qualitativas e quantitativas, operação do software, emissão de relatórios e manutenção de rotina dos instrumentos;

3.3.9. Deverá ser **entregue uma apostila**, durante o treinamento, com os passos para a realização da metodologia de análise de amostras de água e efluentes e operação do equipamento.

3.3.10. No treinamento de aplicação deverão ser realizadas análises de amostras, desde o preparo até interpretação dos resultados. Este treinamento deverá ter adicionalmente mais 30h de execução.

3.3.11. O treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local (Português – Brasil), nas dependências da CEDAE e com período (tempo) mínimo respeitado para cada equipamento e para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 do 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021 e NOP-INEA-48, referentes a técnica de cromatografia iônica em amostras de águas e efluentes;

3.3.12. Deve ser apresentado o relatório da qualificação/ GARANTIA DE PERFORMANCE, comprovando os limites observados na tabela 1 do anexo 1138, atingidos pelo equipamento (mesmo modelo adquirido neste certame pela CEDAE).

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no item III e serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em uso;

3.4.2. Se a comissão de fiscalização recusar algum item de fornecimento, a contratada deverá repô-lo às suas expensas. em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover sua retirada e substituição, no prazo estabelecido na notificação. em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito a sanções administrativas previstas no contrato;

3.4.3. Os atestes das notas fiscais eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;

3.4.4. A empresa deverá enviar, anexo à nota fiscal, o certificado de garantia referente aos equipamentos e acessórios entregues;

3.4.5. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a cedae, para o endereço relacionado no VIII;

3.4.6. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no edital de licitações. a verificação deverá ser feita pelo responsável pelo laboratório (comissão de fiscalização - cedae) e por um técnico capacitado da empresa fornecedora. esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega ou durante a instalação;

3.4.7. Caberá a cedae o direito do recusar o material que esteja fora das especificações;

3.4.8. Em caso de recusa do equipamento, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o

fornecedor, sujeito a sanções administrativas previstas no contrato.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o de MENOR PREÇO, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC;

4.2. Deverá ser avaliado o critério sobre o valor total do objeto, licitado como lote único, considerando a natureza indivisível dos itens.

V – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1. Qualificação econômico-financeira

- a. declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;
- b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;
- d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. Qualificação Técnica

- a. registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;
- b. a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e
- d. prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de

mesmo porte qualitativo;

e. () declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 9.3.

Requisitos técnicos adicionais

f. (X) Apresentação de relatório técnico que comprove que o equipamento ofertado pela licitante possui limites de quantificação menores ou iguais aos valores estabelecidos na tabela 1 ANEXO 1138. Neste relatório deverá constar o modelo ofertado e a implementação da análise de todos os compostos descritos na mesma Tabela 01. Este relatório deve ter o atestado dos ensaios comprovadamente realizado no Brasil.

VI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

() A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

() A licitação será realizada em único item. (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas)

() A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

(X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.2.1-(X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento contínuo

VII – PRAZO DE ENTREGA DO BEM / PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A contratada deverá realizar entrega e instalação do equipamento no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

7.2. A contratada deverá realizar o teste de qualificação técnica (start-up) e treinamento em um período máximo de 1 (um) mês após a entrega e instalação do equipamento no local indicado neste termo de referência;

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

8.1. A ENTREGA E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER FEITAS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA, LOCALIZADO RUA DR. OTÁVIO KELLY, 81 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO;

8.2. A entrega do equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. A CONTRATADA deverá agendar entrega, instalação qualificação e realização dos treinamentos com RODRIGO NEVES SOARES ou DEBORA ARAUJO DIAS, através dos telefones (21) 2562-6401 e 2562-6434 e dos e-mails: rodrigosoares@cedae.com.br e debora-dias@cedae.com.br , com pelo menos, 24 horas de

antecedência;

8.4. Os equipamentos serão inspecionados no momento da entrega e serão comparados com a especificação do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

IX – GARANTIA CONTRATUAL:

9.1- A garantia contratual exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

X – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1. Condições de garantia mínimas para os itens licitados: Garantia de 2 (dois) anos em todo o sistema;

10.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante contendo a especificação técnica;

10.3. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional;

10.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para a venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

10.5. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda de equipamento, peças, consumíveis a manutenção;

10.6. A assistência técnica presencial deve ser realizada em até 10 dias contados a partir da solicitação;

10.7. A assistência técnica remota deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da solicitação;

10.8. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS (preferencialmente) OU INGLÊS.

10.9. Condições de garantia estendida: Garantia estendida de 2 (dois) anos em todo o sistema após o término da garantia mínima.

XI - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não há possibilidade de subcontratação de material / serviço.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não há possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

XIII - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. CONSIDERAR, MINIMAMENTE, OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DE ACORDO COM O ART 6º, 7º E 8º DO DECRETO ESTADUAL/RJ Nº43629/12:

- a. Redução do consumo de água, energia ou combustível;
- b. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa;
- c. Que os bens, acessórios e consumíveis devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XIV - FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados, após o ateste da notas fiscais eletrônicas, de acordo com as entregas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da comissão de fiscalização, designados através de ordem de serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato;

14.2. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	ITEM 1 IFS	ITEM 2 IFS	ITEM 3 IFS
GPQ	DI 07000000	1066100460 1	2150030001 1	2116040001 1

14.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

14.4. O pagamento será efetuado integralmente após conclusão das entregas de todos os itens do objeto conforme quadro a seguir, referente ao "Cronograma de pagamento" .

Cronograma de pagamento			
Etapas	Observações	Prazo	% Pagamento
1 – Entrega e instalação do equipamento	Atendimento a Tabela do anexo 1138	Até 3 meses após ordem de fornecimento.	0%
2 - Entrega da qualificação técnica (start-up) e do treinamento	-	Até 1 mês após a instalação	0%
3 - Pagamento de todos os itens do objeto entregues	-	Até 30 dias após finalização do treinamento	100%

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital.

15.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.

15.3. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.

15.4. Deverá ser apresentado, pela contratada, documento (declaração, atestado) do fabricante do equipamento assegurando seu fornecimento no prazo e dentro das especificações contidos neste termo de referência.

15.5. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto o irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à cedae, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.

15.6. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato.

15.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CEDAE, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.

15.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da

execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.

15.9. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

15.10. A contratada para o fornecimento do equipamento deverá emitir relatório referente à qualificação de performance, comprovando que o equipamento atingiu os limites de quantificação informados previamente.

XVI - AMOSTRA:

16.1. O EQUIPAMENTO NÃO REQUER AMOSTRA.

XVII - VISITA TÉCNICA:

17.1. A CEDAE fornecerá o atestado de visita técnica às empresas que visitarem o local onde será instalado o IC. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser agendada com o SR. RODRIGO NEVES SOARES ou SRA. DEBORA ARAUJO DIAS, através dos telefones (21) 2562-6401 e 2562-6434;

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

XVIII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

18.1 Não se aplica acordo de nível de serviço para esse tipo de contrato.

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

XX - CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O resultado esperado é a aquisição de todos os itens do objeto com a melhor qualidade e menor custo;

20.2. A instalação de todo o sistema de cromatografia iônica e os treinamentos deverão ser realizados no laboratório e estar em pleno funcionamento para a autorização do pagamento referente aos itens 02 e 03 do objeto;

20.3. Deverão ser realizadas as qualificações do equipamentos no momento da instalação. Essas qualificações correspondem à execução das metodologias para preparo e análise das amostras, atendendo os parâmetros descritos na tabela 01 do ANEXO 1138;

20.4. Se a qualquer tempo, forem constatados, pela CEDAE, durante ou após o start-up, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou instalação do equipamento, custos adicionais e adequações para sanar o problema apresentado pelo equipamento, que podem culminar em substituição, dependendo do caso, correrão por conta da CONTRATADA;

20.5. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas ao longo da vigência do contrato;

20.6. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação;

20.7. O equipamento só será aceito se o relatório técnico baseado nos testes de qualificação realizados durante o start-up apresentar resultados de acordo com as especificações estabelecidas no item III.

20.8. É facultado, porém recomendável à licitante, a realização de visita técnica ao laboratório para verificação das condições de instalação do equipamento e necessidades de ajustes.

XXI - ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Elaborado por:
Rodrigo Neves Soares
Chefe de Coordenação - GPQ-2.1

Aprovador por:
Debora Araujo Dias
Chefe de Departamento - GPQ-2

Rio de Janeiro, 14 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Debora Araujo Dias, Chefe de Departamento**, em 18/03/2025, às 02:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95515631** e o código CRC **13D81732**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021866/2023

SEI nº 95515631

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025 - GLI

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA DA DDC"

A N E X O I

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 67.774.679/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, 2100 – CANHEMA - 09941-202- Diadema – SP

TELEFONE: (11) 95033-2738

FAX:

E-MAIL: alessandra.brito@novanalitica.com.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 1.230.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta Mil Reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0024/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- O material ofertado atende integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo a esta proposta de preço, conforme previsto no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

São Paulo

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100

09941-202 - Diadema - SP

Fone (011) 2162-8080

E-mail: analitica@novanalitica.com.br

Rio de Janeiro

Rua da Tranqüilidade, 38


21221-270 - Rio de Janeiro - RJ

Fone (021) 3351-6895

E-mail: analiticario@novanalitica.com.br



Diadema, SP, 08 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ALESSANDRA COSTA BRITO
Data: 16/05/2025 16:35:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALESSANDRA COSTA BRITO

RG nº 25.360.002-9

CPF: 157.248.418-78

Representante

São Paulo

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100

09941-202 - Diadema - SP

Fone (011) 2162-8080

E-mail: analitica@novanalitica.com.br

Rio de Janeiro

Rua da Tranqüilidade, 38

21221-270 - Rio de Janeiro - RJ

Fone (021) 3351-6895

E-mail: analituario@novanalitica.com.br

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS – PE 0024/2025

EMPRESA: NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 67.774.679/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, 2100 – CANHEMA - 09941-202- Diadema – SP

TELEFONE: (11) 95033-2738

FAX:

E-MAIL: alessandra.brito@novanalitica.com.br

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Marca/ Modelo/ Referência	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total
01	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA DE ÍONS PARA ANÁLISES DE SUBSTÂNCIAS IÔNICAS	1	Um	Thermo Scientific/ modelo ICS 6000	1.230.000,00	1.230.000,00
02	INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	1	Un	Incluso		
03	TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS	1	Un	Incluso		

Valor Global da Proposta: **R\$ 1.230.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta Mil Reais).**

Diadema, SP, 08 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALESSANDRA COSTA BRITO
Data: 16/05/2025 16:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALESSANDRA COSTA BRITO

RG nº 25.360.002-9

CPF: 157.248.418-78

Representante

São Paulo

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100

09941-202 - Diadema - SP

Fone (011) 2162-8080

E-mail: analitica@novanalitica.com.br

Rio de Janeiro

Rua da Tranqüilidade, 38

21221-270 - Rio de Janeiro - RJ

Fone (021) 3351-6895

E-mail: analiticario@novanalitica.com.br

SUMÁRIO

- 1. DESCRIÇÃO**
- 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**
- 3. TABELA 1**

1. DESCRIÇÃO

1.1. Sistema de Cromatografia de íons para determinação de íons orgânicos e inorgânicos configurado para análise de fenóis, ânions/oxihaletos (fluoreto, clorato, cloreto, clorito, bromato, brometo, nitrato, nitrito, fosfato, sulfato, glifosato + AMPA, cromato, etc) e cátions (sódio, cálcio, magnésio, potássio, amônio), em conformidade com a norma EPA - Environmental Protection Agency da série 300 e atendendo os requisitos CONAMA 357/05, CONAMA 430/11, CONAMA 396/08, INEA-NT 202 (última revisão) e Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde, e que possibilite diferentes aplicações da cromatografia de íons de acordo com os detectores utilizados, compatível com todos os tipos de separações isocráticas e em gradiente, possuindo unidades geradoras/preparadoras de eluentes (permitindo a obtenção de gradientes sem a manipulação das soluções);

1.2. O sistema deve permitir a determinação simultânea, ou seja, **na mesma corrida, em uma única injeção**, dos seguintes ânions de interesse ambiental: **fluoreto, cloreto, clorito, bromato, brometo, nitrato, nitrito, fosfato, sulfato), glifosato + AMPA e cromo hexavalente (na forma de cromato)** em amostras provenientes de água bruta, tratada e efluentes, além de outros compostos, tais como:

1.3. Deve possuir amostrador automático de alta performance;

1.4. O sistema cromatógrafo deve ser capaz de quantificar as espécies supracitadas com concentração de no mínimo 5 (cinco) vezes menor que o valor máximo permitido pela legislação, conforme tabela abaixo;

1.5. Parâmetros constantes da legislação e a exigência mínima de limite de quantificação:

PARÂMETROS	VMP CONAMA 357 (mg/L)	VMP PORTARIA 888 (mg/L)	VMP CONAMA 396 (mg/L)	VMP CONAMA 430 (mg/L)	VMP NT202 (mg/L)	CAS (PORTARIA 888)	LQ EXIGIDO (mg/L)
Cianeto livre	0,005	-	-	0,2	-	57-12-5	0,001
Cianeto total	-	0,07	0,07	1	0,2	57-12-5	0,014
Fluoreto	1,4	1,5	1,5	10	10	7782-41-4	0,28

SISTEMA DE CROMATOGRAFIA IÔNICA PARA ANÁLISES DE SUBSTÂNCIAS IÔNICAS.

Nitrato (como N)	10	10	10	-	-	14797-55-8	2
Nitrito (como N)	1	1	1	-	-	14797-65-0	0,2
Glifosato + AMPA	0,065	0,5	0,5	-	-	1071-83-6 (glifosato) e 1066-51-9 (AMPA)	0,03
Bromato	-	0,01	-	-	-	15541-45-4	0,002
Clorito	-	1	-	-	-	7758-19-2	0,2
Amônia (como NH ₃)	-	1,5	-	-	-	7664-41-7	0,3
Cloreto	250	250	0,25	-	-	16887-00-6	0,05
Sulfato	250	250	25	-	-	14808-79-8	5
Sulfeto (como H ₂ S)	0,002	0,1	-	1	1	7783-06-4	0,0004
Sulfito	-	-	-	1	1	-	0,1
Cálcio (dureza)	-	500	-	-	-	-	100
Magnésio (dureza)	-	500	-	-	-	-	100
Fósforo	0,02	-	-	-	-	-	0,004
Fenóis totais (como C ₆ H ₅ OH)	0,003	-	0,003	0,5	-	-	0,0006
Cromo hexavalente	-	-	-	0,1	-	-	0,02
Sódio	-	200	200	-	-	7440-23-5	40

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O sistema deverá conter minimamente as seguintes características:

2.1 O Sistema de Cromatografia Iônica deverá ser de alta performance. Compatível com todos os tipos de separações isocráticas ou em gradiente, com amostrador automático e de fácil preparo de eluentes ou com sistema gerador/preparador. **Deve analisar simultaneamente pelo menos dois dos seguintes grupos:**

2.1.1 **Grupo 1:** ânions, oxihaletos, glifosato/AMPA e cromo hexavalente;

2.1.2 **Grupo 2:** cátions;

2.1.3 **Grupo 3:** cianeto e sulfeto;

2.1.4 **Grupo 4:** fenóis.

- 2.2 O cromatógrafo deverá apresentar todas as tubulações construídas em material polimérico sintético (PEEK ou PTFE) de alta resistência química a solventes orgânicos e soluções corrosivas (pH 0 a 14) e sem componentes metálicos por onde passam o eluente e as amostras, garantindo assim uma análise livre de contaminantes.

SISTEMA DE BOMBEAMENTO

- 2.3 Sistema de bombeamento com bomba cromatográfica dupla, com dois módulos de bombeamento, permitindo gradiente quaternário e operando de forma independente dentro do mesmo módulo. Cada uma das bombas deve ter capacidade para operar mantendo fluxo constante na faixa de 0,001 a 10,0 mL min⁻¹ ou maior, com precisão e exatidão do fluxo ajustado de 0,1% ou melhor. Deve incluir sistema de lavagem dos selos com acionamento automático para aumento da vida útil dos mesmos e prevenção de cristalização de reagentes da fase móvel ou mecanismo similar. As bombas devem possuir duplo pistão em configuração serial e sensor de pressão com limites superior e inferior ajustáveis dentro da faixa de pressão de operação de 0 a 35 MPa, ou maior, para desligamento automático do sistema quando os limites forem ultrapassados, e possuir detector óptico ou eletrônico para vazamentos;
- 2.4 Deve ser produzida em PEEK, com as partes internas, que entram em contato com as soluções, fabricadas com materiais inertes;
- 2.5 Deve possuir válvula de purga e degaseificador à vácuo do eluente integrado à bomba para eliminação de bolhas de ar e gases que possam estar dissolvidos no sistema;
- 2.6 A operação da bomba deve ser isenta de gás auxiliar. Incluso amortecedor de pulsação;
- 2.7 O sistema de bombeamento deve permitir a configuração de gradiente de eluição utilizando misturas de soluções de composições diferentes e solventes orgânicos;
- 2.8 Deve possuir sistema inteligente com reconhecimento automático de todos os parâmetros e monitoramento de todas as ações através do software.

GERADOR/PREPARADOR DE ELUENTES

- 2.9 O sistema deve ser capaz de preparar eluentes in-line, equipado com um sensor de nível para manter a garrafa de eluente sempre cheia. Deve possibilitar a diluição automática de uma solução concentrada da fase móvel ou utilizar apenas água deionizada como carregador para produzir eluentes eletroliticamente;
- 2.10 Deverá garantir um eluente de altíssima pureza para não haver contaminação ou interferentes nos analitos de interesse;
- 2.11 Ser compatível com análises isocráticas e de gradiente;

- 2.12 Deve ser capaz de preparar/gerar eluentes para cátions e ânions simultaneamente para diferentes aplicações;
- 2.13 O sistema de geração/preparação de eluentes deverá ser fornecido com os acessórios necessários para a sua operação (cartuchos, garrafas, organizador de garrafas e/ou outros componentes).
- 2.14 **No caso de o sistema possuir gerador de eluentes**, este deve utilizar apenas água deionizada como carregador com operação na região de alta pressão instalado após a bomba e antes da válvula de injeção, e produzindo eletroliticamente eluentes de altíssima pureza com opções para KOH, NaOH, LiOH, K₂CO₃ ou K₂CO₃/KHCO₃ para separação de ânions e MSA (ácido metanossulfônico) para separação de cátions, evitando assim erros nas preparações e exposição dos analistas com substâncias perigosas.
- 2.15 **No caso de o sistema possuir preparador de eluentes**, todas as garrafas (quatro) devem acompanhar o módulo de bombeamento da solução, necessário para a formação do gradiente;
- 2.16 Trabalhar numa faixa de concentração de 0,1 a 100mM para aplicações analíticas/ microbore e de 0,1mM a 200mM para aplicações na escala capilar, todas em incrementos de 0,01mM.

AMOSTRADOR

- 2.17 Deve permitir operação com injeção de loop completo ou loop parcial. Carry-over máximo de 0,01% ou melhor;
- 2.18 Deve permitir operação nos modos de injeção sequencial ou simultâneo;
- 2.19 Deve possuir sistema de lavagem do dispositivo de injeção;
- 2.20 O amostrador deve permitir diluição automatizada de amostras/padrões entre 1:1 e 1:1000, ou maior. E degaseificação de amostras;
- 2.21 Deve acompanhar um sistema de filtração automatizado ou conjunto de peças e acessórios com filtro, que possibilite a retenção de partículas menores ou iguais a 0,5 µm (para no mínimo duas mil amostras);
- 2.22 Sistema de amostragem automático controlado via software, com capacidade de no mínimo 100 amostras com capacidade de vials de 1,5 ou tubos de 10,0 mL ou outro. Com caminho de fluxo livre de metal, construído em material polimérico inerte (PEEK ou PTFE);
- 2.23 Deve acompanhar 2.000 tubos de volume de 10 mL ou mais ou 2.000 vials de capacidade de 1,5 mL de amostragem e 2.000 tampas correspondente ao frasco enviado.

SISTEMA DE SUPRESSÃO

- 2.24 Sistema de supressão, que reduz a condutividade de fundo dos eluentes e proporciona um grande aumento na relação sinal/ruído dos analitos, deve manter a condutividade abaixo de $2 \mu\text{S cm}^{-1}$. Os dispositivos supressores podem empregar a regeneração química ou eletrolítica externa de acordo com a necessidade do usuário;
- 2.25 **No caso de regeneração eletrolítica**, o sistema deve ser do tipo auto-regenerante, ou seja, não requer regenerante externo, utilizando a eletrólise da água. Deve incorporar um supressor de membrana seletivamente permeável aos contra-íons, com uma fonte de regeneração automática e funcionamento contínuo. O sistema deve permitir o uso de água ou do próprio eluente como regenerante. Além disso, os valores de corrente devem ser programáveis em incrementos de 1 mA, totalmente controlados pelo software.
- 2.26 **No caso de regeneração química**, deverá possuir sistema de supressão química realizado por um cartucho que contém 3 canais preenchidos com resina de troca catiônica em que um dos canais é utilizado na supressão enquanto dois ficam em regeneração, em paralelo com o fluxo de eluentes.
- 2.27 O sistema deve ser capaz de operar tanto em regimes de gradiente de eluição quanto isocráticos.
- 2.28 O equipamento deverá apresentar um sistema de supressor de CO_2 com a finalidade de retirar o gás carbônico presente no eluente reduzindo o sinal de fundo para níveis $< 2 \mu\text{S}$;
- 2.29 Se o sistema for suscetível a interferências como o carbonato, estas deverão ser suprimidas de forma a não dificultar a detecção de algum analito;
- 2.30 Deverá ser fornecida uma supressora para ânions e outra para cátions. Qualquer item de desgaste na supressora deverá ser provido um quantitativo suficiente para utilização por três anos
- 2.31 O dispositivo de supressão deve possuir garantia mínima de três anos (funcionamento) ou deverão ser fornecidos consumíveis para o mesmo período citado, contando o número de amostras anuais.

SISTEMA CROMATOGRÁFICO

- 2.32 Deve ter zonas distintas para separação, detecção e automação;
- 2.33 Capacidade para acomodar no mínimo três colunas e pré-colunas, com capacidade de no mínimo duas estarem integradas no termostato de coluna que regula a temperatura das colunas de separação e do eluente, numa faixa mínima de ambiente $+5^\circ\text{C}$ a aproximadamente 70°C e com estabilidade de $0,2^\circ\text{C}$.
- 2.34 O sistema deve permitir a instalação de duas válvulas de injeção de seis vias com acionamento elétrico controlado pelo software e loop de injeção ajustável pelo usuário de volume compreendido entre 1,5 e 1.000 μL , ou mais abrangente;

- 2.35 Deve ter capacidade de acomodar uma coluna de no mínimo 250 mm de comprimento e uma pré-coluna (coluna guarda) de 50 mm (podendo ser menor caso não ocorra perda de proteção);
- 2.36 Deve possuir detector eletrônico ou ótico para vazamentos;
- 2.37 O sistema de detecção também deve ser capaz de conectar até dois detectores de condutividade ou eletroquímico que podem ser utilizados em série ou em paralelo para análises simultâneas e independentes. A região de instalação dos detectores e supressoras podem opcionalmente ser termostatizada para menor ruído e melhor desempenho cromatográfico.

DETECTOR DE CONDUTIVIDADE

- 2.38 Deve possuir de um sistema de detecção por condutividade, operando com sinal totalmente digital e auto range na faixa de 0 a 15.000 $\mu\text{S cm}^{-1}$ com resolução mínima de 4,7 pS cm^{-1} , ou menor, e com ruído eletrônico menor que 0,2 nS cm^{-1} ;
- 2.39 A condutividade de fundo tem que ser reduzida ao mínimo com supressão sequencial;
- 2.40 Possuir capacidade de detectar, em uma mesma amostra, concentrações em diversas ordens de amplitude, ou seja, que faça análise de traços em presença de altas concentrações de outros elementos, simultaneamente;
- 2.41 Possuir excelente estabilidade térmica para garantir condições de medição reprodutíveis;
- 2.42 Deve trabalhar em concentrações altas e baixas sem a necessidade de troca de escala de condutividade;
- 2.43 Deve possuir controle de temperatura entre 20°C e 50°C com estabilidade < 0,001°C;
- 2.44 Volume interno de célula deve ser menor que ou igual a 0,8 μL ;
- 2.45 Sistema inteligente, com reconhecimento e monitoramento dos parâmetros via software;
- 2.46 A pressão máxima de operação deve ser de 5 Mpa ou maior.

DETECTOR AMPEROMÉTRICO

- 2.47 Deve possuir um sistema de detecção eletroquímico podendo operar em modo de amperometria DC, amperometria integrada e voltametria com potenciais e pulsos selecionados de -2.00V a +2.00V, ou mais abrangente, em incrementos de 0,001V de processamento de sinal digital e auto range nas seguintes faixas: 10 pA – 74 μA , ou maior, para amperometria DC e 50

pC – 200 μ C ou 10 nA – 200 μ A para amperometria integrada. Celas de detecção com volume interno < 0,5 μ L ou menor, para maior desempenho e reprodutibilidade cromatográfica;

2.48 Deve acompanhar uma célula amperométrica com eletrodo de prata e eletrodo de referência de Ag/AgCl ou Paládio para determinação de cianetos e sulfetos;

DETECTOR UV-VIS

2.49 Deve possuir um sistema de detecção UV-Vis de canal único, com lâmpadas para região do UV e do Visível, que atinja a faixa de 190 até 900 nm, com exatidão de comprimento de onda de ± 1 nm.

2.50 O ruído tipicamente da ordem de $< \pm 10$ μ AU a 254 nm, desvio de linha de base $< \pm 1$ mAU/h a 254 nm, linearidade $> 2,0$ AU.

2.51 Deve acompanhar célula de fluxo com pelo menos 8 μ L de volume interno e caminho ótico de 10 mm.

CONTROLE E GERENCIAMENTO DE DADOS

2.52 Software de automação para controle de todas as funções e módulos do cromatógrafo e para o processamento dos dados com as seguintes características:

2.52.1 Deve possuir guias para criação de métodos, programas e sequências, validação resultados e relatórios de performance do equipamento;

2.52.2 Possuir guias automatizados para inicialização e desligamento do cromatógrafo sem a presença do usuário, painéis de operação e relatórios de análise customizáveis;

2.52.3 Possibilidade de integração manual ou automática dos picos do cromatograma;

2.52.4 Operação de acordo com as boas práticas de laboratório (BPL) e em conformidade com a norma FDA 21CFR parte 11 contendo histórico de alterações, grupos de acesso e de privilégio;

2.52.5 O software deve permitir criação de cartas de controle e exportação de dados em formato Excel (.xls), texto (.txt) e PDF entre outros;

2.52.6 O sistema deve ter opção de gerenciamento de energia caso ocorra alguma falha elétrica, o sistema possa ser reinicializado, estabilizado e a sequência de injeções continuar do lugar onde parou;

2.52.7 Criação de comandos condicionais selecionáveis pelo usuário;

2.52.8 Deve ser compatível com os sistemas operacionais utilizados na CEDAE, Windows 11 versão em português e permitir atualização gratuita;

2.52.9 Deverá acompanhar microcomputador, impressora e no-break com especificações iguais ou superiores às que se segue:

2.52.9.1 Microcomputador: Processador Core i5 12ª Geração, 16 GB de memória RAM, armazenamento SSD de 500 GB, sistema operacional Windows 11 Pro em Português-Br, com pacote Office. Obs.: A configuração ofertada pode ser superior, mas nunca inferior ao mencionado neste item.

2.52.9.2 Impressora: colorida, tanque de tinta, formato A4, velocidade de impressão de 20 ppm em preto e 10 ppm em cores. Obs.: A configuração ofertada pode ser superior, mas nunca inferior ao mencionado neste item.

2.52.9.3 No-break: microprocessado, onda de saída no formato senoidal puro, de potência compatível com o equipamento fornecido, possuindo controles, alarmes e ajustes operacionais e autonomia mínima de 15 minutos.

ACESSÓRIOS

2.53 Todas as ferramentas necessárias para a operação e trocas de acessórios no equipamento devem estar inclusas;

2.54 Incluir três kits de consumíveis necessários para a análise dos parâmetros;

2.55 Duas colunas de separação sobressalentes para a determinação de ânions (fluoreto, cloreto, nitrito, nitrato, fosfato, sulfato, clorito, bromato, glifosato, ácido aminometilfosfônico (AMPA) e cromo hexavalente;

2.56 Três colunas de proteção cromatográfica para a determinação de ânions (fluoreto, cloreto, nitrito, nitrato, fosfato, sulfato, clorito, bromato, glifosato, ácido Aminometilfosfônico (AMPA) e cromo hexavalente;

2.57 Duas colunas de separação para determinação de cátions (lítio, sódio, amônio, potássio, cálcio e magnésio);

2.58 Três colunas de proteção cromatográfica para a determinação de cátions (lítio, sódio, amônio, potássio, cálcio e magnésio);

2.59 Duas colunas de separação para determinação de fenóis;

2.60 Três colunas de proteção cromatográfica para a determinação de fenóis;

2.61 3.000 filtros de seringa com membrana filtrante em fluoreto de polivinilideno (PVDF) hidrofóbico, pré-limpo, com tamanho do poro de 0,22 µm, para volumes de amostra de 1,5 mL ou quantidade suficiente para amostras de 10 mL ou maior. Ou sistema de filtração on-line com consumíveis suficientes para filtração de 3.000 amostras;

2.62 Na detecção com reação pós coluna para cromo hexavalente, em caso do analito não ser detectado juntamente com os outros ânions de interesse, deverá

ser fornecido com duas colunas de separação e duas de proteção cromatográfica específica para ele.

3 REFERÊNCIA

- 3.1 Metrohm 940 Professional IC Vario com amostrador 858;
- 3.2 Thermo ICS 6000 com amostrador automático AS-AP.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 13.08.2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 13 de agosto de 2025, CLARA EMMANUELA SELIM DE PAIVA, Id. funcional nº 5128303-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Assessoria Jurídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040003/000046/2025.

Id: 2670284

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 13.08.2025

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 15 de agosto de 2025, FELIPE GOMES DA SILVA, Id. Funcional nº 99993090, do cargo de Técnico Processual, Classe A, Padrão I, Nível Médio, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/057369/2025.

Id: 2670348

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ROXY ENTRETENIMENTO LTDA.
OBJETO: O patrocínio do espetáculo "ROXY DINNER SHOW".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006454/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 028/2025 - DPR).

Id: 2670137

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRÁFIA IÔNICA (IC) PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS E PESQUISA APLICADA DA DDC.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021866/2023 (PE CEDAE nº 0024/2025).

Id: 2670138

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 109/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.
OBJETO: O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO NA ÁREA DE SANEAMENTO E METROLOGIA 2025".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006006/2025 (Inexigibilidade de Licitação n. 025/2025 - DPR).

Id: 2670140

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 003/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
OBJETO: O acréscimo de 09 (nove) postos de trabalho.
PRAZO: sem prazo.
VALOR: R\$ 1.812.195,08 (um milhão, oitocentos e doze mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08/08/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/018075/2023 (Pregão Eletrônico nº 0029/2024).

Id: 2670139

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontrava agendada para 15/08/2025, fica adiada Sine Die.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 006/2025.
OBJETO: "CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE RIBEIRÃO DAS LAJES - ETA LAJES".
PROCESSO Nº SEI-150017/003214/2025.

Id: 2670273

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

EXTRATO DE TERMO

TERMO INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica Nº 91376528

PARTES: Instituto Rio Metrôpole - IRM e o Município de Nova Iguaçu/RJ
OBJETO: Criar um escritório de projetos do IRM junto ao Município, preferencialmente em ambiente virtual, para a execução de programas, ações, subações, projetos ou atividades previstas ou aderentes ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro - PEDUI.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025
VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos e terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
RECURSOS: Esta parceria não compreende o repasse, ressarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.
FUNDAMENTO: Artigo 13, caput, da Lei Complementar nº 184/2018 e do artigo 2.º do Decreto Estadual nº 46.893/2019.
PROCESSO Nº SEI-150018/000014/2025.

Id: 2670208

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPERM/RJ nº 007/2025.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Evopass Serviços e Intermediação de Negócios LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de implantação e implementação de serviço, via plataforma digital integrada de qualidade de vida, de desenvolvimento de atividades relacionadas ao bem-estar dentro e fora do ambiente de trabalho
VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a parcela mensal.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.
EMPENHO: 2025NE00739.
ASSINATURA: 14/08/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/001484/2024.

Id: 2670506

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPERM/GAPRE Nº 1.355 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E
FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-150014/001484/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização na prestação de serviços de implantação e implementação de serviço, via plataforma digital integrada de qualidade de vida, de desenvolvimento de atividades relacionadas ao bem-estar dentro e fora do ambiente de trabalho junto à empresa Evopass Serviços e Intermediação de Negócios LTDA.
Art. 2º - Designar o servidor ERINTON VARGAS CARNEVALE, ID Funcional nº 44379668, para Gestão e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

ELAINE BATISTA SERRADOR CARVALHO, ID Funcional nº 44122365.
FERNANDA DE ASSIS DIAS, ID Funcional nº 44362188.

Art. 3º - Caberão ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução da prestação de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2670507

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE (Nº 01/2025), informa que a publicação do Edital da divulgação de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação a partir do dia 15/08/2025, estará disponível no site do Instituto INDEC, no link: <https://institutoindec.org.br>, conforme orientações descritas no Edital. Processo nº SEI-420001/002555/2024

Id: 2670447

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Segunda, parágrafo único do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.

VALOR: R\$ 367.890,45 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 14/08/2026.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações
PROCESSO Nº SEI-120001/004552/2022.

Id: 2670290

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E INTELIGÊNCIA FISCAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 12/08/2025
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA

AVISO

Processo nº SEI-430001/001004/2025

Onde se lê:
...Comunidade da Rocinha,...

Leia-se:
...Comunidade Morro da Casa Branca...

Id: 2670237

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº. 045/2025.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a EMPRESA PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação para o fornecimento de Solução de Firewall, com garantia de 60 meses, contemplando hardware e software, com instalação e configuração, nas dependências do contratante e curso de treinamento oficial da solução.
VALOR: R\$ 20.972,28 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00434.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-040014/008337/2025

Id: 2670343

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº. 040/2025.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a EMPRESA PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de Tecnologia da Informação para o fornecimento de Solução de Firewall, com garantia de 60 meses, contemplando hardware e software, com instalação e configuração, nas dependências do contratante e curso de treinamento oficial da solução.
VALOR: R\$ 3.094.473,75 (três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00435.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133/2021.
PROCESSO Nº SEI-040014/008337/2025

Id: 2670344

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 084/2025.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa: CFJ COMERCIAL AGROPECUÁRIO E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 31.682.616/0001-13).
OBJETO: Aquisição de Feno de Tifton e Feno de Alfafa para Solípedes Equinos da Secretaria do Estado de Polícia Militar.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 456.072,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setenta e dois reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350006/000858/2025, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 0011/2025/510100-01, Pregão Eletrônico SRP nº 036/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normativos estaduais aplicáveis.

Id: 2670147

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e TORRES MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.187/0001-50, situada na Rua São Miguel nº 48 Loja, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 122/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva da Cabine Blindada de Média Tensão nas instalações do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.VALOR: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 262.789,32 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo: R\$ 82.789,32 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) referente à Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva na Cabine de Média Tensão (Cabine Blindada) modelo G2 SLIM 17,5 kV com dupla alimentação a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 6.899,11 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos) cada uma delas, e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) referente à Material de reposição a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo efetuadas após comprovação de aquisição com prévia autorização da comissão de fiscalizadora.
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de agosto de 2025 a 21 de agosto de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº SEI-350487/000146/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Id: 2670207